



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.221/2025. UASG: 927502

Nº Processo: 0036.015151/2025-11

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço na locação de auditórios e salas, com objetivo de atender os participantes da **368ª (trecentésima sexagésima oitava) reunião ordinária (itinerante) e XV plenária de conselhos de saúde do estado de Rondônia**, programadas para ocorrer entre os dias **03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal**, conforme resolução n. 180/2025/SESAU-CES (id 0058696570).

Data da sessão eletrônica: **04/08/2025**

Horário da fase de lances: 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

- assinado eletronicamente -

VANESSA EZAKI

Sub-Coordenadora em Substituição
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Coordenador(a)**, em 30/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062719697** e o código CRC **E02D7587**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.015151/2025-11

SEI nº 0062719697



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90221/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.015151/2025-11

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requirante:	Conselho Estadual de Saúde - CES
Data da sessão eletrônica:	04/08/2025
Horário da fase de lances:	09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviço na locação de auditórios e salas, com objetivo de atender os participantes da **368ª (trecentésima sexagésima oitava) reunião ordinária (itinerante) e XV plenária de conselhos de saúde do estado de Rondônia**, programadas para ocorrer entre os dias **03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal**, conforme resolução n. 180/2025/SESAU-CES (id 0058696570).

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 27.235,51** conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou

qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública

será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por*

meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 25 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRASNET](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
VANESSA EZAKI
Sub-Coordenadora em Substituição
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Coordenador(a)**, em 30/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062719705** e o código CRC **28DE6E49**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.015151/2025-11

SEI nº 0062719705

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GEComp

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2. **REQUISITANTE:** Conselho Estadual de Saúde - CES

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores para fins de realização de procedimento que visam a contratação de empresa para locação de auditório e salas para atender a 368ª reunião ordinária (itinerante) e XV plenária de conselhos de saúde do estado de Rondônia.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024](#))

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço na locação de auditórios e salas, com objetivo de atender os participantes da **368ª (trecentésima sexagésima oitava) reunião ordinária (itinerante) e XV plenária de conselhos de saúde do estado de Rondônia**, programadas para ocorrer entre os dias **03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal**, conforme resolução n. 180/2025/SESAU-CES (id 0058696570).

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Entende-se que a contratação enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerador, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22721	Auditório com capacidade para 100 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, data show, telão para projeção	Diária	01	R\$ 2.682,19	R\$ 2.682,19
02		Auditório com capacidade para 300 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, data show, telão para projeção	Diária	02	R\$ 4.200,83	R\$ 8.401,66
03		Sala Climatizada com capacidade para 40 pessoas, com ponto para internet, computador, data show	Diária	14	R\$ 1.153,69	R\$ 16.151,66
VALOR TOTAL						R\$ 27.235,51

Demanda 19 (0058694493)

*Documento de Oficialização de

3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.4.1. A justificativa da memória de cálculo da locação de imóvel foi baseada nas informações fornecidas no Documento de Oficialização de Demanda 19 (0058694493), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA 03/12/2025	DATA 04/12/2025	DATA 05/12/2025	TOTAL
			368ª Reunião Ordinária (itinerante)	XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia	XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia	
01	Auditório com capacidade para 100 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, data show, telão para projeção	Diária	01	-	-	01
02	Auditório com capacidade para 300 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, data show, telão para projeção	Diária	-	01	01	02
03	Sala Climatizada com capacidade para 40 pessoas, com ponto para internet, computador, data show	Diária	-	07	07	14

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Considerando a necessidade de contínuo avanço do processo organizativo de articulação entre os conselhos de saúde tanto na esfera nacional, quanto na estadual e municipal, necessitando, no entanto que sejam estabelecidos fluxos de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde;

4.2. Considerando a Resolução N. 180/2025/SESAU-CES (ID 0058696570) que homologa a data de realização da **368ª (trecentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária (itinerante) e XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia, para ocorrer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal**;

4.3. Considerando que as Plenárias dos Conselhos de Saúde são importantes espaços de intercâmbio entre os conselhos municipais, estaduais e o nacional e têm como objetivo consolidar as lutas pelo fortalecimento da participação popular no Sistema Único de Saúde (SUS) e do Controle Social, através da intensa troca de experiências e avaliações entre seus participantes. Propicia a renovação de forças e motivações para o aprofundamento da concepção e articulação do efetivo exercício do Controle Social;

4.4. Considerando que a plenária de conselhos e a reunião itinerante possibilitam a participação direta da comunidade, garantindo que suas demandas, sugestões e preocupações sejam consideradas na formulação das ações. A troca de ideias é crucial para promover um planejamento que realmente atenda às necessidades locais.

4.5. A reunião itinerante, ao ser realizada em diferentes localidades, permite que a gestão pública se aproxime da população em diversos pontos, possibilitando a identificação de questões locais específicas e a criação de estratégias mais eficazes para cada realidade, bem como a eleição dos coordenadores regionais e nacional visa estabelecer uma estrutura organizacional que facilite a comunicação e o intercâmbio de informações entre as diferentes regiões, garantindo que as demandas locais sejam integradas às diretrizes nacionais. A coordenação regional, por sua vez, deve atuar como uma ponte entre os conselhos municipais e os representantes estaduais e nacionais, facilitando a implementação de políticas públicas que atendam às realidades específicas de cada local.

4.6. Ademais é uma forma de fortalecer o controle social no SUS, garantindo que as decisões sobre políticas públicas de saúde sejam tomadas de maneira participativa e transparente. Esses coordenadores devem garantir que as atividades dos conselhos de saúde sejam conduzidas de acordo com os princípios de ética, transparência e compromisso com o bem-estar da população.

4.7. A realização da plenária de conselhos de saúde e a eleição dos coordenadores são essenciais para garantir a governança e a participação social no SUS. A eleição dos coordenadores regionais e nacional proporciona uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, fortalecendo a estrutura do SUS e garantindo o direito à saúde como uma prioridade para todos.

4.8. Nesse sentido, a plenária de conselhos e a reunião itinerante também são momentos de fortalecimento das parcerias entre diversos setores da sociedade, que podem contribuir para o sucesso das ações planejadas. Essas ações são fundamentais para promover um processo de **planejamento participativo**, que assegure a efetividade das políticas públicas e a articulação entre a administração pública e os cidadãos;

4.9. Por fim, a realização da **XV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia** é condição precípua na propositura de diretrizes que garantam a elaboração e formulação das diretrizes da Política de Saúde, de maneira que este evento baseia-se na reafirmação dos princípios constitucionais de garantia do direito e a saúde, condição "*sine qua non*" a integridade física da pessoa humana, tendo em vista que a saúde está relacionada com as condições de alimentação adequada, trabalho, ambiente, educação, moradia, lazer, transporte, ou seja, garantia do ser humano, além do acesso e posse da terra, saneamento e modo de organização;

4.10. Salientamos ainda que essas ações estão previstas na Programação Anual de Saúde - PAS 2025, que dispõe sobre o planejamento das ações de política pública de saúde no Estado de Rondônia (0058696429);

4.11. Assim, vimos por meio deste apresentar a necessidade da contratação de serviços e solicitar autorização para providências necessárias na Contratação de Empresa na Prestação de Serviço de Locação de Auditório e Salas, com objetivo de atender a todos os participantes do evento;

4.12. Diante ao exposto, informamos a necessidade deste Conselho Estadual de Saúde-CES/RO em executar referida ação a fim de eleger representantes do Estado para a Coordenação Nacional de Saúde em Brasília e também Coordenadores de Plenária representantes nas regionais de saúde mediante a participação de representantes dos municípios do Estado, entre Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde, Secretárias Executivas dos CMS, bem como Coordenadores de Plenária e convidados.

4.13. Estimativo de Participantes no evento: **368ª (trecentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária (Itinerante) dia 03/12/2025:**

PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE - TITULARES OU SUPLENTES	24
PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52
COORDENADORES DE PLENÁRIA	08
CONVIDADOS	06
EQUIPE CES/RO	10
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES	100

4.14. Estimativo de Participantes no evento: **XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia - Dias 04/12 e 05/12/2025:**

PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE - TITULARES OU SUPLENTES	24
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SENDO: 02 USUÁRIOS, 01 TRABALHADOR E 01 GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO(PARITÁRIO)	204
SECRETÁRIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52
COORDENADORES DE PLENÁRIAS DE SAÚDE	08
CONVIDADO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	02
EQUIPE CES/RO	10
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES	300

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. Segundo o autor Marçal Justen Filho:

"A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

6.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

6.3. O não parcelamento da contratação neste processo tem como justificativas:

- Necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão oferecer itens/serviços incompatíveis, pois a

contratação tem a finalidade de formar um todo por funções a que se destinam;

- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços (suporte, garantia, etc).

6.4. Além disso, a opção pelo não parcelamento não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em todo processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde, para a obtenção de melhor proposta para a Administração, exige-se a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da contratação. Ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de contratação de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de auditórios e salas, com o objetivo de atender os participantes da 368ª (trecentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária (itinerante) e da XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia**, programadas para ocorrer entre os dias **03 e 05 de dezembro de 2025**, no município de **Cacoal/RO**.

7.3. Tais serviços não apresentam características de alta complexidade técnica nem demandam a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado local e regional dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível da prestação de serviços de locação de espaços físicos.

7.5. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o **Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário** reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.6. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.7. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a infraestrutura adequada para a realização da **368ª Reunião Ordinária (Itinerante) e da XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia**, a serem realizadas no município de **Cacoal/RO**, entre os dias **03 e 05 de dezembro de 2025**. Para tanto, faz-se necessária a **locação de auditório e salas de apoio**, com estrutura física e técnica compatível com a natureza e o porte do evento, visando o conforto, a acessibilidade e a eficiência na condução das atividades.

8.2. Considerando que o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 27.235,51** (vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), o procedimento se enquadra na **modalidade de dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação cujo valor é inferior ao limite legal estabelecido para serviços e compras.

8.3. Metodologia de Execução dos Serviços

8.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar:

- **Disponibilização de Auditório com capacidade para 100 pessoas no dia 03/12/2025**, Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção.
- **Disponibilização de Auditórios com capacidade para 300 pessoas sendo disponibilizado para os dias 04 e 05/12/2025**, Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção.
- **14 salas climatizadas com capacidade para 40 pessoas cada**, com ponto para internet, computador, datashow **nos dias 04 e 05/12/2025**, sendo **7 salas** para cada dia:

7 salas com capacidade para 40 pessoas no **dia 04 /12/2025**.

7 salas com capacidade para 40 pessoas no **dia 05/12/2025**

- **Disponibilidade do espaço por 3 (três) dias consecutivos**, incluindo montagem, uso pleno e desmontagem, nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2025.
- **Serviços de apoio técnico**, como operador de som e imagem, além de equipe de limpeza e segurança, quando necessário.
- **Acesso para pessoas com deficiência**, conforme legislação vigente.

8.4. Benefícios Esperados

8.4.1. Com esta contratação, espera-se garantir:

- **A realização eficaz e segura das reuniões e plenárias**, com suporte técnico e infraestrutura adequada.
- **O bem-estar dos participantes**, por meio de espaços confortáveis, acessíveis e funcionais.
- **A valorização da descentralização** dos encontros do Conselho de Saúde, promovendo maior integração com os municípios do interior.
- **A otimização dos recursos públicos**, por meio de contratação direta permitida por lei, evitando custos e prazos elevados inerentes ao processo licitatório.
- **Eficiência e economicidade** na contratação, dado o processo simplificado via dispensa de licitação;
- **Fortalecimento do controle social no SUS**, viabilizando o intercâmbio entre conselheiros municipais, estaduais e representantes do Conselho Nacional de Saúde;
- **Promoção da descentralização** das atividades do Conselho Estadual de Saúde, aproximando a gestão pública das demandas regionais.

8.4.2. Essa solução visa atender de forma tempestiva, eficiente e legal as necessidades do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, garantindo as condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no evento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando

o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. Do Local de Execução dos Serviços

9.3. Os serviços solicitados, relacionados neste Termo de Referência deverão ser entregues no município de Cacoal – RO na data programada para a realização da **368ª Reunião Ordinária (Itinerante)** e da **XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia** qual seja, **03 a 05 de dezembro de 2025**. Que deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento do CES/RO, em conformidade com a Nota de Empenho.

9.4. PRAZO PARA INÍCIO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

9.4.1. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Nota de Empenho.

9.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

9.5.1. O imóvel deverá ser entregue a esta Secretaria de Saúde sem pertences pessoais do locador, bem como ser entregue após uma limpeza realizada por conta do locador, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação das demandantes nas estruturas internas do imóvel.

9.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.6.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.6.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.6.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.6.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.6.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.6.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.6.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A Lei nº 14.133/2021, que trata das novas regras para licitações e contratos administrativos, estabelece diretrizes gerais, mas não especifica detalhadamente todas as exigências que podem ser feitas em contratos de locação de auditórios e salas.

10.2. Sendo assim, por se tratar de locação de auditórios e salas, a necessidade da garantia do produto, não se aplica ao objeto supracitado.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foi utilizado como estimativa o Relatório de Pesquisa de Preço (0062098157), o qual obteve-se os valores abaixo:

11.2. Valor estimado da diária **Auditório** para 100 pessoas: **R\$ 2.682,19** (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

11.3. Valor para 1 diárias: **R\$ 2.682,19** (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

11.4. Valor estimado da diária **Auditório** para 300 pessoas: **R\$ 4.200,83** (quatro mil e duzentos reais e oitenta e três centavos);

11.5. Valor para 2 diárias: **R\$ 8.401,66** (oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos);

11.6. Valor estimado da diária para 1 **Sala Climatizada** com capacidade para 40 pessoas: **R\$ 1.153,69** (um mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo 7 salas para o dia 04/12/2025 e 7 salas para o dia 05/12/2025;

11.7. Valor para 14 salas 2 diárias: **R\$ 16.151,66** (dezesseis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos);

11.7.1. **Valor total estimado: R\$ 27.235,51** (vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação 1946 (0060547860), segue abaixo a dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2084.4006 - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Conselho Estadual de Saúde - CES	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.3.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

12.3.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

6.1.4.1	Promover a Reunião Ordinária Itinerante do CES/RO e a XV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde de Rondônia	Nº	1.0000	Número de Plenária realizada	Estabelecer fluxos de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, a fim na propositura de diretrizes que garantam a elaboração e formulação das diretrizes da Política de Saúde, bem como, eleger Coordenadores de Plenária Nacional e Estadual.	2084	4006	R\$ 250.019,03	Ordinário						8
										ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	
										3390305100	R\$ 120.096,00	S	5722024	Ordinário	
										3390300700	R\$ 18.720,00	S	5722024	Ordinário	
										3390391000	R\$ 36.940,53	S	5722024	Ordinário	
										3390304100	R\$ 8.180,00	S	5722024	Ordinário	
										3390141400	R\$ 60.075,00	N		Ordinário	
3390360000	R\$ 6.007,50	N		Ordinário											

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, tendo em vista o **Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**.
- 13.2. **Não haverá cota reservada tendo em vista que a contratação será exclusiva para ME e EPPs.**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.
- 14.3. **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**
- 14.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, dada a natureza do objeto da demanda, não se justifica a exclusão de pessoas físicas, desde que estas possuam capacidade para atender às necessidades da Administração Pública.
- 14.3.2. Ademais, considerando a natureza do objeto desta licitação, a locação de um imóvel, e diante da análise do mercado local, verifica-se que a participação de pessoas físicas pode atender plenamente às necessidades da Administração.
- 14.3.3. A locação de imóveis de pessoas físicas pode oferecer maior flexibilidade nas negociações, menor burocracia e, em alguns casos, custos mais competitivos.
- 14.3.4. Além disso, a experiência e o conhecimento local de alguns proprietários podem ser um diferencial na escolha do imóvel.
- 14.3.5. Assim, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, a presente licitação admite a participação de pessoas físicas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

15. DA PROPOSTA

- 15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- 15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.
- 15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos
- 15.6. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 16.1. Para o objeto deste Termo de Referência, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do local e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do imóvel será verificada por ocasião da entrega, estando tais locais sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.
- 16.2. Deste modo, o objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem confecção ou apresentação de amostras conforme Art. 42, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.2. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
- 17.3.
- a) Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:
- a.1) Entende-se por serviços similares de complexidade tecnológica os atestados que comprovem a execução de serviços relacionados à **locação de auditórios**, contemplando as características técnicas e estruturais necessárias à atividade.
- a.2) Entende-se por serviços similares de complexidade operacional os atestados que comprovem que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, de forma satisfatória, serviços com as especificações exigidas no objeto deste termo, consistentes na **locação de auditórios**, com duração mínima de **01 (um) dia**.

17.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.3.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 17.3.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei N° 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;
- OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.
- 17.3.4. **DECLARAÇÕES**
- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social.
18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**
- 18.1. Quanto a vigência contratual, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 18.2. Deste modo, fica dispensado o Contrato, tendo em vista se tratar de dispensa de licitação de um serviço contratado de forma pontual, o qual o serviço será realizado, ficando este substituído pela Nota de Empenho.
- 18.3. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 18.3.1. A vigência findará com a conclusão do recebimento definitivo do objeto.
- 18.4. **DO REAJUSTE**
- 18.4.1. Não se aplica, tendo em vista que o mesmo trata-se de uma entrega pontual
- 18.5. **DA REPACTUAÇÃO**
- 18.5.1. Não se aplica a presente contratação.
19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
20. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 20.1. **DO LOCADOR**
- 20.1.1. Além daquelas exigidas na Lei 14.133/2021, o LOCADOR deverá observar e cumprir também o que se segue:
- 20.1.2. restar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 20.1.3. Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- 20.1.4. Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 20.1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 20.1.6. Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência.
- 20.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- 20.1.8. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- 20.1.9. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAU no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 20.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 20.1.12. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.1.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 20.1.14. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 20.1.15. Indenizar terceiros e/ou a SESAU, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 20.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.1.17. Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.1.18. Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 20.2. **DO LOCATÁRIO**

- 20.2.1. Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- 20.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 20.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 20.2.4. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,
- 20.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.2.6. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- 20.2.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 20.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 20.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 21. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 21.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 22. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.
- Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**
- ...
- § 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**
- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
- RESOLVE:
- Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0060952752), ANEXO II deste Termo de Referência.
- 24. DO PAGAMENTO**
- 24.1. O pagamento para o serviço de locação será efetuado de forma INTEGRAL, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.
- 24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			

08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
09	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

***Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.**

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- [...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

- 28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.
- 28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- 28.13. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2024 e 2025.
- 28.14. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.
- 28.15. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. Não se aplica. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços, por se tratar de locação.

30. ANEXOS

- 30.1. Mapa de Risco 363 (0060527099)

Elaborado por:
Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto
Assessor - GECOMP/SESAU

Revisado por:
Lucas Matheus Teles
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

Revisado por:
Maria do Carmo do Prado
Gerente de Compras GECOMP/SESAU

Revisado por:
Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES

(Assinado Eletronicamente)
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROSA DE MENDONCA**, **Conselheiro(a)**, em 28/07/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Núcleo**, em 28/07/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 28/07/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto**, **Assessor(a)**, em 28/07/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062462091** e o código CRC **BABE950F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

SAMS

Órgão Requiritante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	N.º Processo:	0036.015151/2025-11
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa para a prestação de serviço na locação de auditórios e salas, com objetivo de atender os participantes d a 368ª (trecentésima sexagésima oitava) reunião ordinária (itinerante) e XV plenária de conselhos de saúde do estado de Rondônia, programadas para ocorrer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal, conforme resolução n. 180/2025/SESAU-CES (id 0058696570).	Referente nº:	Documento de Oficialização de Demanda 19 (0058694493)

OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Auditório com capacidade para 100 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção	Diária	01		

2	Auditório com capacidade para 300 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção	Diária	02		
3	Sala Climatizada com capacidade para 40 pessoas, com ponto para internet, computador, datashow	Diária	14		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: Carimbo do CNPJ/	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 180 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:

CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Elaborado por:

Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto

Assessor - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Lucas Matheus Teles

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

Maria do Carmo do Prado

Gerente de Compras GECOMP/SESAU

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROSA DE MENDONCA**, **Conselheiro(a)**, em 17/06/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Núcleo**, em 17/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto**, **Assessor(a)**, em 17/06/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 18/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/06/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060972781** e o código CRC **7A4AD1D8**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

RELATÓRIO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS E SALAS, com objetivo de atender os participantes da 368ª (trecentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária (itinerante) e XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia, programadas para ocorrer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025 conforme descritos no objeto na SAMS(0059465219) e informação (0062049416), visando atender a Resolução N. 180/2025/SESAU-CES.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "a s pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

() Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1					PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						
1	Auditório com capacidade para 100 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção	Diária	1	2.600,00	2.800,00	2.646,56	-	-	2600,00	2646,56	2.682,19	104,65	3,90%	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2025/SESAU-CES

Processo nº 0036.015151/2025-11

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS E SALAS PARA ATENDER A 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA (ITINERANTE) E A XV PLENÁRIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

INTRODUÇÃO

O presente documento informa a necessidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS E SALAS**, com objetivo de atender os participantes da **368ª** (trecentésima sexagésima oitava) **Reunião Ordinária (itinerante) e XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia, programadas para ocorrer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal**, conforme Resolução N. 180/2025/SESAU-CES (ID 0058696570)

Tipo de Material:

() Material Permanente (X) Material de Consumo

Data da Solicitação:

28/03/2025

1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO

Endereço da Unidade Solicitante: Rua Elias Gorayeb nº 2576 - Bairro Liberdade

1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

(X) Sim () Não

1.2.2. Área de Resultado: SESAU-CES/RO

1.2.3. Metas:

6.1.3 - Capacitar e apoiar 100% dos conselheiros municipais e estaduais

6.1.4 - Acompanhar e apoiar 100% dos Conselhos Municipais de Saúde

1.2.4. VINCULAÇÃO COM ALGUM PROJETO/PROGRAMA

(X)SIM () NÃO

1.2.5. Identificação do Projeto/Programa:

17.012.10.122.2084.4006 - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

2. GESTOR DA UNIDADE

Nome: MARLI ROSA DE MENDONÇA

Cargo: Presidente do CES/RO

Matrícula: 184-1

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);
- ☐ Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);
- ☐ Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1 OBJETO

Contratação de Empresa Prestadora de Locação de Auditórios e salas, com objetivo de atender aos participantes do **368ª** (trecentésima sexagésima oitava) **Reunião Ordinária (itinerante) e XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia, programadas para acontecer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal/RO**, conforme RESOLUÇÃO N. 180/2025/SESAU-CES (ID 0058696570).

INTRODUÇÃO

4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

4.2.1 - Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO		DATA 03/12/2025	DATA 04/12/2025	DATA 05/12/2025	
		UNIDADE	368ª Reunião Ordinária (itinerante)	XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia	XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia	TOTAL
01	Auditório com capacidade para 100 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção	Diária	01	-	-	01
02	Auditório com capacidade para 300 pessoas. Ambiente com acessibilidade, climatizado, ponto para internet, microfones, computador, datashow, telão para projeção	Diária	-	01	01	02
03	Sala Climatizada com capacidade para 40 pessoas, com ponto para internet, computador, datashow	Diária	-	07	07	14

INTRODUÇÃO

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contínuo avanço do processo organizativo de articulação entre os conselhos de saúde tanto na esfera nacional, quanto na estadual e municipal, necessitando, no entanto que sejam estabelecidos fluxos de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução N. 180/2025/SESAU-CES (ID 0058696570) que homologa a data de realização da **368ª** (trecentésima sexagésima oitava) **Reunião Ordinária (itinerante) e XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia, para ocorrer entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, no município de Cacoal;**

Considerando que as Plenárias dos Conselhos de Saúde são importantes espaços de intercâmbio entre os conselhos municipais, estaduais e o nacional e têm como objetivo consolidar as lutas pelo fortalecimento da participação popular no Sistema Único de Saúde (SUS) e do Controle Social, através da intensa troca de experiências e avaliações entre seus participantes. Propicia a renovação de forças e motivações para o aprofundamento da concepção e articulação do efetivo exercício do Controle Social;

Considerando que a plenária de conselhos e a reunião itinerante possibilitam a participação direta da comunidade, garantindo que suas demandas, sugestões e preocupações sejam consideradas na formulação das ações. A troca de ideias é crucial para promover um planejamento que realmente atenda às necessidades locais.

A reunião itinerante, ao ser realizada em diferentes localidades, permite que a gestão pública se aproxime da população em diversos pontos, possibilitando a identificação de questões locais específicas e a criação de estratégias mais eficazes para cada realidade, bem como a eleição dos coordenadores regionais e nacional visa estabelecer uma estrutura organizacional que facilite a comunicação e o intercâmbio de informações entre as diferentes regiões, garantindo que as demandas locais sejam integradas às diretrizes nacionais. A coordenação regional, por sua vez, deve atuar como uma ponte entre os conselhos municipais e os representantes estaduais e nacionais, facilitando a implementação de políticas públicas que atendam às realidades específicas de cada local.

Ademais é uma forma de fortalecer o controle social no SUS, garantindo que as decisões sobre políticas públicas de saúde sejam tomadas de maneira participativa e transparente. Esses coordenadores devem garantir que as atividades dos conselhos de saúde sejam conduzidas de acordo com os princípios de ética, transparência e compromisso com o bem-estar da população.

A realização da plenária de conselhos de saúde e a eleição dos coordenadores são essenciais para garantir a governança e a participação social no SUS. A eleição dos coordenadores regionais e nacional proporciona uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, fortalecendo a estrutura do SUS e garantindo o direito à saúde como uma prioridade para todos.

Nesse sentido, a plenária de conselhos e a reunião itinerante também são momentos de fortalecimento das parcerias entre diversos setores da sociedade, que podem contribuir para o sucesso das ações planejadas. Essas ações são fundamentais para promover um processo de **planejamento participativo**, que assegure a efetividade das políticas públicas e a articulação entre a administração pública e os cidadãos;

Por fim, a realização da **XV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia** é condição precípua na propositura de diretrizes que garantam a elaboração e formulação das diretrizes da Política de Saúde, de maneira que este evento baseia-se na reafirmação dos princípios constitucionais de garantia do direito e a saúde, condição "*sine qua non*" a integridade física da pessoa humana, tendo em vista que a saúde está relacionada com as condições de alimentação adequada,

trabalho, ambiente, educação, moradia, lazer, transporte, ou seja, garantia do ser humano, além do acesso e posse da terra, saneamento e modo de organização;

INTRODUÇÃO

Salientamos ainda que essas ações estão previstas na Programação Anual de Saúde - PAS 2025, que dispõe sobre o planejamento das ações de política pública de saúde no Estado de Rondônia (0058696429);

Assim, vimos por meio deste apresentar a necessidade da contratação de serviços e solicitar autorização para providências necessárias na Contratação de Empresa na Prestação de Serviço de Locação de Auditório e Salas, com objetivo de atender a todos os participantes do evento;

Diante ao exposto, informamos a necessidade deste Conselho Estadual de Saúde-CES/RO em executar referida ação a fim de eleger representantes do Estado para a Coordenação Nacional de Saúde em Brasília e também Coordenadores de Plenária representantes nas regionais de saúde mediante a participação de representantes dos municípios do Estado, entre Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde, Secretárias Executivas dos CMS, bem como Coordenadores de Plenária e convidados.

5.1.1 - Estimativo de Participantes no evento: **368ª (trecentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária (Itinerante) dia 03/12/2025:**

PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE - TITULARES OU SUPLENTE	24
PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52
COORDENADORES DE PLENÁRIA	08
CONVIDADOS	06
EQUIPE CES/RO	10
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES	100

5.1.2. - Estimativo de Participantes no evento: **XV Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de Rondônia - Dias 04/12 e 05/12/2025:**

PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE - TITULARES OU SUPLENTE	24
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SENDO: 02 USUÁRIOS, 01 TRABALHADOR E 01 GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO(PARITÁRIO)	204
SECRETÁRIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	52
COORDENADORES DE PLENÁRIAS DE SAÚDE	08
CONVIDADO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	02
EQUIPE CES/RO	10

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data, este colegiado não possui contrato da mesma natureza referente aos serviços descritos em nossa demanda, necessitando desta forma contratações referentes aos itens solicitados.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de contratação de empresa em fornecer os serviços de Locação de Auditórios e salas, assim, não foi detectado possível impacto ao meio ambiente.

8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Portaria de nº 3404 de 20 de maio de 2024 da Comissão de Acompanhamento e Certificação de Materiais e Serviços e serviços e Fiscal de Contratos, no âmbito do Conselho Estadual de Saúde - CES/RO, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SESA/RO, conforme abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
Iana Queli de Souza Mota	Aux. De Serviços Gerais/Secretária Executiva	300093701
MEMBROS		
Ivanya Keully Custódio Furtado	Aux. De Serviços Gerais	300149260
Rita Brito Oliveira	Ag. Atividades Administrativas	2426134
Márcia Helena Coutinho Ferreira	Chefe de Setor V	300106291

9. ENCAMINHAMENTO

INTRODUÇÃO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto velho - RO, 28 de março de 2025.

Elaboração:

(Assinado e datado Eletronicamente)

Marcia Helena Coutinho Ferreira
Chefe de Setor V

(Assinado e datado Eletronicamente)

Marli Rosa de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Coutinho Ferreira**, Assessor(a), em 28/03/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROSA DE MENDONCA**, Conselheiro(a), em 01/04/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058694493** e o código CRC **53D31FEF**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0036.015151/2025-11

SEI nº 0058694493

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não disponibilidade de espaço conforme demanda	Falha na verificação da capacidade dos locais e nas reservas com antecedência	Planejamento e Execução	Alto	Conferência prévia da capacidade dos espaços e confirmação por contrato	Substituição imediata por outro local equivalente na região	CES/RO – Coordenação do Evento
Falhas técnicas nos equipamentos (datashow, microfones, internet etc.)	Equipamentos defeituosos ou inexistentes no local	Execução	Médio	Testes prévios nos equipamentos; previsão contratual de fornecimento	Disponibilização de equipamentos reserva; suporte técnico em tempo real	Empresa contratada / CES-RO
Atrasos na montagem ou liberação do local	Desorganização da empresa contratada	Pré-evento / Execução	Alto	Cronograma pactuado com prazos e penalidades contratuais	Acionamento imediato de responsáveis e registro em ata para medidas administrativas	CES/RO / Empresa contratada
Baixa acessibilidade	Espaço físico inadequado para pessoas com deficiência	Planejamento	Médio	Vistoria técnica prévia e cláusula contratual exigindo acessibilidade	Remanejamento para sala acessível ou suporte assistido no local	CES/RO
Superlotação	Excesso de participantes além do previsto	Execução	Médio	Controle rigoroso da lista de inscritos; limites contratuais claros de capacidade	Distribuição dos participantes em salas auxiliares; transmissão simultânea	Coordenação do Evento
Ausência de estrutura de apoio (banheiros, água, ventilação)	Escolha de local sem condições mínimas	Planejamento	Alto	Vistoria técnica e exigências contratuais detalhadas	Ação corretiva emergencial via empresa de apoio local	CES/RO / Comissão de Fiscalização

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Problemas de segurança dos participantes	Falta de controle de acesso, sinalização e apoio de brigadistas	Execução	Médio	Exigência de segurança contratual mínima conforme legislação	Acionamento de órgãos públicos locais (PM, Defesa Civil)	CES/RO / Empresa contratada

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Administradora - GECOMP/SESAU

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 28/05/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 28/05/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 28/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060527099** e o código CRC **BC743322**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.015151/2025-11

SEI nº 0060527099



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando nº 367/2025/SESAU-GEComp (0059145660) **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 11/04/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059145832** e o código CRC **D5A2265E**.